



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO N° 10972 , DE 19 DE ABRIL DE 2004.**

Agrega Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com inciso I, § 1º, do artigo 79 e artigo 81, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 e Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 1º de janeiro de 2003, o **TEN CEL PM RE 02202-2 VÍTOR PAULO RIGGO TERNES**, por haver sido designado para exercer função de natureza policial-militar na Superintendência de Assuntos Penitenciários.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2004, 116º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 0007 DO DIA 20/04/04



BRASILIA, 19 DE MARÇO DE MIL E MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E Nove

Brasília, Distrito Federal, 19 de março de mil e quarenta e nove

Brasília,

Considerando o artigo 1º da Constituição Federal, que estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são soberanos, e que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, exercem suas respectivas funções de forma independente, dentro de suas competências;

Considerando que o artigo 1º, § 1º, da Constituição Federal estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são soberanos, e que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, exercem suas respectivas funções de forma independente, dentro de suas competências;

Considerando que o artigo 1º, § 1º, da Constituição Federal estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são soberanos, e que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, exercem suas respectivas funções de forma independente, dentro de suas competências;

Considerando que o artigo 1º, § 1º, da Constituição Federal estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são soberanos, e que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, exercem suas respectivas funções de forma independente, dentro de suas competências;

Considerando que o artigo 1º, § 1º, da Constituição Federal estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são soberanos, e que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, exercem suas respectivas funções de forma independente, dentro de suas competências;

Considerando que o artigo 1º, § 1º, da Constituição Federal estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são soberanos, e que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, exercem suas respectivas funções de forma independente, dentro de suas competências;

Considerando que o artigo 1º, § 1º, da Constituição Federal estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são soberanos, e que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, exercem suas respectivas funções de forma independente, dentro de suas competências;

Considerando que o artigo 1º, § 1º, da Constituição Federal estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são soberanos, e que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, exercem suas respectivas funções de forma independente, dentro de suas competências;

Considerando que o artigo 1º, § 1º, da Constituição Federal estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são soberanos, e que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, exercem suas respectivas funções de forma independente, dentro de suas competências;